

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n°057, de 1° de julho de 2016.

Alterar a Lei Complementar n°048, de 5 de maio de 2015, que disciplina o Programa de Saúde da Família em Tocantins, adequando-a aos termos da Lei Ordinária 11.350/2006 alterada pela Lei Ordinária N°12.994/2014, e dá outras providências.

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 9º da Lei Complementar nº048/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º Os vencimentos dos integrantes da equipe do programa de saúde da família, para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, terão como piso os valores do Anexo I:

FUNÇÃO	QUANTITATIVOS	VENCIMENTOS
Médico de Saúde da Família	03	PSF 10
Coordenador do PSF	01	PSF 07
Enfermeiro de Saúde da Família	03	PSF 06
Auxiliar de Enfermagem	- 03	PSF 04
Dentista PSF	02	PSF 05
Assistente de Saúde Bucal	04	PSF 01
Agente Comunitário	24	PSF 04
Agente de Combate Epidemiológico	12	PSF 04

§1º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação.

§2º A Secretaria Municipal de Saúde, atendendo as particularidades das equipes, a disponibilidade e/ou escassez de recursos humanos, o incremento e/ou a redução das transferências feitas pela União e a existência de recursos municipais, poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Suprimida.
- b) Aumentar o valor do piso como forma de atrair

 profissionais para o município, mediante autorização Legislativa.

§3º Suprimido."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tocantins, 1º de julho de 2016.

Antônio Carlos Dias Prefeito Municipal de Tocantins